



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

LEI Nº 3988/2011

Estabelece os índices para a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores; bem como a revisão geral da remuneração dos Secretários Municipais.

O Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º. Em observância ao disposto no inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, fica estipulado, a título de revisão geral anual, a partir de 1º de abril de 2011, o percentual de 10,94% (dez vírgula noventa e quatro por cento), aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, bem como a remuneração dos Secretários Municipais.

Art 2º. O percentual mencionado no artigo anterior incidirá a partir de 1º de abril de 2011.

Art 3º. As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pela dotação correspondente do Orçamento em vigor para o exercício de 2011.

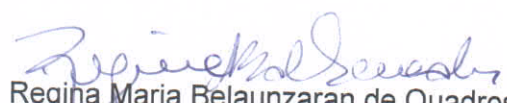
Art 4º. Publicada a presente Lei, o Poder Legislativo fará publicar através de Decreto, no prazo de trinta dias, as tabelas de vencimentos e subsídios resultantes da aplicação das normas que constam nos artigos 1º e 2º.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, 20 de abril de 2011

  
LUIZ FERNANDO DE ÁVILA LEIVAS  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

  
Regina Maria Belaunzaran de Quadros  
Secretária da Administração

